



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA



CONTRATO PARA SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO
Nº 031/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, COM A EMPRESA RANILDA MARQUES DE SOUZA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 04.056.248/0001-25, com sede neste Município, situado à AV – Perimetral Norte BR 210, s/nº - Centro, neste ato representado pela Excelentíssima Sra. Prefeita **LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 501025 MAER- RR, inscrita no CPF Nº. 035.995.997-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **RANILDA MARQUES DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 84.035.054/0001-82, neste ato representado pela senhora Ranilda Marques de Souza, portador da Cédula de Identidade nº 133.344 em SSP/RR CPF nº 447.352.862-68, residente e domiciliado na cidade de São João da Baliza, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam este contrato para Prestação de Serviço de Hospedagem e Alimentação, conforme especificações contidas nos anexos deste Edital, referente **Pregão Presencial nº 018/2021, Processo nº 112/2021** do tipo **menor preço global**, por lote, regido pela Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente 8.666/93, e suas alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam e ainda, mediante as disposições expressas nas seguintes Cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestar serviços de hospedagem, em apartamentos tipo casal, solteiro, duplo e triplo com diárias incluindo o café da manhã, e alimentação à parte, almoço tipo Buffet Self Service, com 02 tipos de carnes, saladas, água e 02 tipos de suco e/ou refrigerante, jantar tipo (Buffet) com 02 tipos de carnes; 01 tipo de salada, 02 tipos de suco e/ou refrigerante, e marmitas destinadas a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA, anexo VII e MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO, anexo VIII** deste Edital, e na Proposta da CONTRATADA, que passam a integrar o presente termo independente de transcrição, obedecendo às especificações técnicas constantes a seguir:

LOTE I					
Item	Discriminação	Und.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Total (R\$)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA



01	Apartamento Casal: apartamento contendo 01 (uma) cama de casal, ar condicionado (tipo central de ar), tv, wifi, banheiro privativo com chuveiro comum, incluindo café da manhã.	DIÁRIA	100	RS80,00	RS8.000,00
02	Apartamento Solteiro: apartamento contendo 01 (uma) cama de solteiro, ar condicionado (tipo central de ar), tv, wifi, banheiro privativo com chuveiro comum, incluindo café da manhã.	DIÁRIA	100	RS66,67	RS6.666,67
03	Apartamento Duplo: apartamento contendo 02 (duas) camas de solteiro, ou 01 (uma) cama de casal, ar condicionado (tipo central de ar), tv, wifi, banheiro privativo com chuveiro comum, incluindo café da manhã.	DIÁRIA	100	RS93,33	RS9.333,33
04	Apartamento Triplo: apartamento contendo 02 (duas) camas de solteiro e 01 (uma) de casal, ar condicionado (tipo central de ar), 14V, wifi, banheiro privativo, com chuveiro comum, incluindo café da manhã.	DIÁRIA	100	RS110,00	RS11.000,00
MÉDIA					RS35.000,00
LOTE II					
05	Almoço e janta (Buffet Self Service), com 02 tipos de carnes; salada, água e 02 tipos de suco e/ou refrigerante.	Und	400	RS18,00	RS7.200,00
06	janta (Buffet Self Service), com 02 tipos de carnes; salada, água e 02 tipos de suco e/ou refrigerante.	Und	400	RS18,00	RS7.200,00
07	Marmitas	Und	400	RS15,33	RS6.133,33
MÉDIA					RS20.533,33
Total					RS55.533,33

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. O fornecimento do(s) serviço(s) solicitado(s) de que trata o presente termo deverá(ao) ser fornecido(s) mediante solicitação do Gabinete Municipal, com prazo contado a partir da data de assinatura do Contrato e emissão da Nota de Empenho;

2.2. O período de execução será de 08 (oito) meses;

2.3. O consumo de bebidas alcoólicas, bem como produtos dispostos em frigobar (exceto 05 águas



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA



minerais) e serviços telefônicos será de responsabilidades exclusivas dos hóspedes;

2.4. As diárias corresponderão a um período de 24 (vinte e quatro) horas iniciando-se às 12h de um dia e terminando no mesmo horário do dia posterior;

2.5. Ajustam as partes, que na hipótese de o tempo de permanência e/ou horário de chegada ou partida impedir o pernoite do hóspede, o valor da diária para o dia respectivo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do preço fixado na proposta;

2.6. Caso o registro do hóspede se dê com antecedência de até 02 (duas) horas do horário fixado no item 7.4, a CONTRATADA somente iniciará o cômputo da diária a partir das 12 (doze) horas daquele dia;

2.7. A autorização a que se refere o item 7.1, deverá ser apresentada à CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do início do período de hospedagem, exceto em caso excepcionais;

2.8. A despesa com alimentação realizada pelo hóspede deverá ser discriminada, mediante comprovação da prestação de contas do hóspede, apresentada a esta Coordenação juntamente com a fatura dos serviços de hospedagem.

2.9. No caso de alimentação à parte, a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, autorização escrita conforme Item 7.1, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, contendo o nome do usuário, tipo de serviço a ser prestado e a data de utilização do mesmo;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

3.1 Os materiais deverão estar de acordo com as especificações constantes do anexo VII do Termo de Referência, tendo o (a) CONTRATADO (A) o compromisso de garantia em conformidade com o anexo supracitado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1. Do Preço

4.1.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 55.533,33 (Cinquenta e cinco mil quinhentos e trinta e três reais trinta e três centavos)**, procedente das despesas para o exercício de 2021, que correrão por conta dos recursos próprios para atender a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Das Condições de Pagamento

4.2.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à medida que as peças forem sendo entregues, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE;

- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

- Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário;

- O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, na **Conta Corrente nº 11617-3, Agência 3783-4, Banco Do Brasil;**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA



- O pagamento será precedido de consulta de regularidade fiscal para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;
- Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) 365$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Tipo de Empenho: () Ordinário () Estimativo (x) Global

Programa de trabalho	Fonte (Recurso)	Elemento de Despesa
04.122.0003.2006.0000	RECURSO PRÓPRIO	33.90.39.00

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada.

6.1.2. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa efetuar a entrega dos materiais, dentro das normas estabelecidas neste instrumento;

6.1.3. Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela **CONTRATANTE**;

6.1.4. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

6.1.5. Receber o objeto do contrato através do setor responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso II, do art.73 da Lei nº 8666/93;

6.1.6. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência, afixando prazo para sua correção e sobre aplicação de eventuais sanções previstas em contratos;

6.1.7. Proceder consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado, para verificação da situação relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo.

6.1.8. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o estipulado no presente Termo de Referência;

6.1.9. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial do



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA



Estado, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento, em especial:

7.1.2. Não transferir a outrem, no todo em parte, o presente Contrato, sem prévia ou expressa anuência do **CONTRATANTE**;

7.1.3. Arcar com todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, apresentando as Certidões Negativas respectivas ou equivalentes sempre que necessário e para fazer jus ao pagamento da(s) fatura(s) emitida(s).

7.1.4. Responsabilizar-se pelos seus empregados, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários, inclusive benefícios;

7.1.5. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal utilizado no fornecimento do material, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

7.1.6. Manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

7.1.7. Substituir no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, o material entregue ou que sofrer eventual alteração de suas características, desde que não causada por inconveniência da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, caso fortuito, negligência ou por terceiros.

7.1.8. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização do Contrato será exercida por representantes da **CONTRATANTE**, neste ato denominados FISCAL(IS), ao(s) qual(is) competirá(o) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATANTE** (Art. 67, da Lei nº 8.666/93);

8.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS – ART. 55, VII DA LEI 8.666/93.

9.1. O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, descontada da garantia oferecida, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao município de São João da Baliza/RR, em todo caso, a rescisão unilateral:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados data de sua convocação;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA



9.1.3. 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

9.1.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

9.1.5. 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

- Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;
- Desistência da entrega do objeto contratado;

9.1.6. 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

9.2. A suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

9.4. As penalidades estabelecidas nas alíneas "c" e "d", do subitem 9.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

9.5. As sanções previstas nas alíneas "g" e "h", subitem 9.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.6. As sanções previstas nas alíneas "g" e "h", do subitem 9.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

9.6.1. Seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.6.2. Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

Parágrafo Único – Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito do CONTRATADO.

9.7. Ficará ainda impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores da CPL/PMSJB/RR, a que se refere o artigo 7º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais penalidades, a CONTRATADA que:

9.7.1. Não celebrar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.7.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

9.7.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

9.7.4. Não manter a proposta;

9.7.5. Falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

9.7.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

10.1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer alteração deverão ser processados mediante a celebração de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA



Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Dos Municípios – DOM/RR. Será vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Segundo - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1. O Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA.

12.1. O prazo de vigência deste Contrato será até 08 meses, contado a partir da data de sua assinatura, obedecido o disposto no *caput* do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A sua eficácia legal dar-se-á após a publicação do seu extrato no Diário Dos Municípios – DOM/RR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

13.1. Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, e de forma subsidiária, à disciplina da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, juntamente com os elementos integrantes do processo de nº 103/2018 e da proposta da Contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO.

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, nos termos do Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1 O presente contrato é complementado pelos ditames do Edital, seus anexos e informações objetivas das peças gráficas, sem necessidade de transcrição.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz - RR para diminuir dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia de quaisquer outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

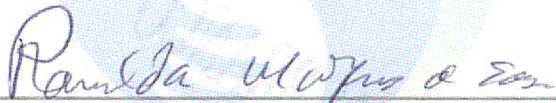
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 02(duas) vias de igual teor, com 02(duas) testemunhas.

São João da Baliza – RR, 18 de maio de 2021.

CONTRATANTE:


LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de São João da Baliza

PELA CONTRATADA:


RANILDA MARQUES DE SOUZA
CNPJ nº. 84.035.054/0001-82
Ranilda Marques de Souza

TESTEMUNHAS: _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS: _____

CPF: _____